

Lei nº 375/90

"Autoriza o prefeito municipal,
a reajustar IPTU, tributos e
taxas municipais".

O povo do Município de Mirabel, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo primeiro:- Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 1.762% (Um mil e setecentos e sessenta e dois) por cento o IPTU, Tributos e taxas municipais, tendo em vista a inflação de 1989, retroativo a 01 de Janeiro de 1990.

Artigo Segundo:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra tão inteiramente como nela se contém e declara.

Cabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 1990

Presidente:

Secretário: Rosaliagelo